

PUBLICADO DOC 15/12/2006

PARECER Nº 1695/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 413/06.

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Arselino Tatto e Rubens Calvo, que dispõe sobre o funcionamento do Setor de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de São Paulo, o qual tem a finalidade de coordenar, articular, integrar e fiscalizar a política municipal de defesa dos direitos e interesses do consumidor no Município de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal, bem como no art. 14, I, da LOM, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Nesse diapasão, observa Celso Bastos:

"Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comuna nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais" (in "Competências na Constituição de 1988", Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 1991, pág. 124)

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

A aprovação do projeto depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara nos termos do art. 40, §3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto somos, PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça em 13/12/06

João Antonio – Presidente

Jorge Borges – Relator

Ademir da Guia

Farhat

Jooji Hato

Soninha